GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019102.989.25-8 (ref. TC-006374.989.25-9) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Consórcio Água Fria (constituído pelas empresas Pillar Construtora Ltda. e BR Infra Construções Ltda.), objetivando a recuperação e canalização das margens do Córrego Água Fria e sua confluência com o Ribeirão Tanquinho – Trecho Rodoviária – 1ª etapa.

Responsáveis: Mário Eduardo Pardini Affonseca (Prefeito) e Rodrigo Colauto Taborda (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-019601.989.25-4 (ref. TC-006374.989.25-9) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Mário Eduardo Pardini Affonseca – Ex-Prefeito do Município de Botucatu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Consórcio Água Fria (constituído pelas empresas Pillar Construtora Ltda. e BR Infra Construções Ltda.), objetivando a recuperação e canalização das margens do Córrego Água Fria e sua confluência com o Ribeirão Tanquinho – Trecho Rodoviária – 1ª etapa.

Responsáveis: Mário Eduardo Pardini Affonseca (Prefeito) e Rodrigo Colauto Taborda (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou irregulares a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RZAY-ADRO-7C5A-43HW

concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO E CONTRATO. EDITAL QUE NÃO FOI CLARO QUANTO À SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. PUBLICAÇÃO DE ERRATA SEM DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS. CERTAME SEM COMPETIÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 13 de maio de 2026, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo o juízo de irregularidade sobre a matéria, bem como as sanções aplicadas.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 13 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RZAY-ADRO-7C5A-43HW